LEI Nº 2966 - DE 20 DE JUNHO DE 2001

Dá nova redação ao Parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 1223, de 28.02.78, que dispõe sobre utilização de veículos oficiais do Município de Dracena e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 1223, de 28 de fevereiro de 1.978, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 4º - ...

"Parágrafo único –O poder executivo,através de Decreto,fica autorizado a permitir aos Secretários e Presidentes da Administração Indireta a concederem autorização escrita aos funcionários que estão sob sua responsabilidade, a dirigirem veículos oficiais, ficando cada um dos funcionários com a responsabilidade civil, criminal e administrativa."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 20 de junho de 2001.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

DOUGLAS MANFRÉ
Secretario de Administração

CM n.º 21/2001